

Art.2º A referida reabertura visa proceder o preenchimento dos assentos vacantes no Cesau/CE de forma legal, organizada, transparente e consoante ao preceitos legais do processo eleitoral;

Art.5º A consideração do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE Fortaleza, 22 de fevereiro de 2024.

Francisco Adriano Duarte Fernandes

PRESIDENTE

Ana Paula Silveira de Moraes Vasconcelos

VICE-PRESIDENTE

Cármem Sílvia Ferreira Santiago

SECRETÁRIA-GERAL

Suelany Rodrigues Vieira

SECRETÁRIA-ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº08/2024.

ASSUNTO: APROVAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ DO QUADRIÊNIO 2024 – 2027.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU, no uso de suas competências e atribuições, conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90 e, pela Lei Estadual nº 17.438, 09.04.2021, de 09 de março de 2021 e pelo seu Regimento Interno; Considerando a Lei Federal Nº 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando, a Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de Janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando, o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; Considerando, a Portaria de Consolidação nº. 01/17, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS. Art. 96 - o Plano de Saúde é um instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de 4 (quatro) anos, explicita os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera. (Origem: PRT MS/GM 2135/2013, Art. 3º); Considerando O Grupo de Trabalho - GT/ PES para discutir o Plano Estadual de Saúde 2024 – 2027, composto por conselheiros(as) das Câmaras Técnicas e Comissões, Secretaria Executiva do Cesau/CE, os Gestores e Técnicos da SESA com uma agenda de reuniões para analisar os conteúdos do Plano Estadual de Saúde - PES sendo sua última reunião realizada em 07/02/2024; Considerando a recomendação 01/2024 do Grupo de Trabalho de análise do Plano Estadual de Saúde 2024 – 2027 que recomendou ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE pela apreciação e deliberação do Plano Estadual de Saúde do Ceará - Quadriênio 2024 – 2027; Considerando a 506ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau/CE, ocorrida nos dias 21 e 22 de Fevereiro de 2024, Resolve,

1. Aporar o Plano Estadual de Saúde do Ceará do Quadriênio 2024-2027, como instrumento central de planejamento, o qual a partir de uma análise situacional, contém compromissos e resultados expressos através de diretrizes, objetivos, metas e respectivos indicadores de monitoramento e avaliação, tem o intuito de orientar a gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário;

3. À consideração do Pleno do Conselho Estadual de Saúde.
Fortaleza, 22 de fevereiro de 2024.

Francisco Adriano Duarte Fernandes

PRESIDENTE

Ana Paula Silveira de Moraes Vasconcelos

VICE-PRESIDENTE

Cármem Sílvia Ferreira Santiago

SECRETÁRIA-GERAL

Suelany Rodrigues Vieira

SECRETÁRIA-ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº10/2024 – CESAU/CE.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE – 4ª CEGTES.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Estadual Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno e, CONSIDERANDO a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que, entre outras garantias, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; CONSIDERANDO a Lei Nº 17.438, 9 de abril de 2021 que dispõe sobre a Organização e as Atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE. CONSIDERANDO a Lei nº 17.006, de 30 de setembro e 2019, que dispõe sobre a integração no âmbito do SUS das ações e dos serviços de Saúde em Regiões de Saúde do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Resolução nº 453/2012:[...] Terceira Diretriz: a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. CONSIDERANDO a Resolução nº 724, de 09 de Novembro de 2023, que Convoca a 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (4ª CNGTES) cuja Etapa Nacional será realizada em Brasília, entre os dias 19 e 22 de novembro de 2024; CONSIDERANDO a Resolução nº 731, de 19 de Janeiro de 2024 que dispõe sobre a estrutura, composição e atribuições da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde; CONSIDERANDO a Resolução nº 732, de 02 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre as regras e diretrizes metodológicas relativas à realização da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES); CONSIDERANDO que as Conferências Estaduais de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde contribuem substantivamente para uma Política de Estado voltadas à Gestão do Trabalho e a Educação na Saúde, bem como direcionando as políticas de governo em todo Estado do Ceará, em um sistema descentralizado e integrado de saúde; CONSIDERANDO que as Conferências Estaduais de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde são formas de revisar e atualizar as Políticas Públicas de Estado e, especialmente, para o campo da Gestão do Trabalho e Educação na Saúde; CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde em sua 506ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 21 e 22 de Fevereiro de 2024; RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a realização das 5 (cinco) Conferências Regionais de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde e da 4ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde – 4ª CEGTES que terá por tema “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

Art. 2º As datas de realização das 5 (cinco) Conferências Regionais de Saúde de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde e da 4ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde – 4ª CEGTES, passíveis de alteração, encontrar-se-ão dispostas no Regimento da 4ª CEGTES, após retorno da consulta pública e sua devida aprovação e homologação junto ao Plenário do Cesau/CE.

Art. 3º A Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde – 4ª CEGTES, será nomeada através de



Portaria expedida pelo Secretário(a) da Saúde do Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE Fortaleza, 21 de fevereiro de 2024.

Francisco Adriano Duarte Fernandes
PRESIDENTE
Ana Paula Silveira de Morais Vasconcelos
VICE-PRESIDENTE
Cármem Sílvia Ferreira Santiago
SECRETÁRIA-GERAL
Suelany Rodrigues Vieira
SECRETÁRIA-ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº11/2024 – CESAU/CE.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A POSSE DOS CONSELHEIROS ESTADUAIS DE SAÚDE: JOSÉ QUINTINO NETO E ANTÔNIO ADRIANO ALVES DE SOUZA, PARA O PERÍODO DE 21/02/2024 Á 05/01/2026.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Estadual Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO que o § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 prevê que o Conselho de Saúde, tem caráter permanente e deliberativo e é órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões são homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração no âmbito do SUS das ações e dos serviços de Saúde em Regiões de Saúde do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 17.438/2021 verte ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesaú/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; CONSIDERANDO o disposto o § 2º, art. 6º da Lei nº 17.438/2021 que o período de mandato para o(a) conselheiro (a) titular e respectivo suplente contará a partir da posse coletiva do colegiado, com os mandatos encerrando coletivamente a cada 2 (dois) anos, independentemente do tempo de mandato (ou posse) do(a) conselheiro(a); CONSIDERANDO o disposto art. 5º da Lei nº 17.438/2021 que o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesaú/CE é formado por 40 (quarenta) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, representado pelos segmentos das Instituições Governamentais, dos Prestadores de Serviços de Saúde, dos Profissionais de Saúde e trabalhadores da área administrativa da saúde e dos Usuários, tem sua composição paritária conforme estabelecida pela Lei Federal nº 8.142/1990; CONSIDERANDO o prescrito no art. 7º da Lei 17.438, de 9 de abril de 2021, que as indicações das Representações Regionais e entidades dos Segmentos do Governo, Prestações de Serviços, Profissionais de Saúde e dos Movimentos Sociais e Usuários dos SUS para comporem o Cesaú/CE, serão realizadas por meio de processo eleitoral, convocado por edital, a ser realizado a cada 2 (dois) anos, contados a partir da primeira eleição, não coincidindo com os Pleitos eleitorais do Estado; CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde em sua 506ª Reunião Ordinária realizada nos dias 21 e 22 de Fevereiro de 2024; RESOLVE,

Art. 1º Empossar o Conselheiro Estadual de Saúde José Quintino Neto, Suplente no Segmento de Profissionais de Saúde representante dos profissionais de saúde com atuação e representação estadual de Nível Médio, para o biênio 2024/2026;

Art. 2º Empossar o Conselheiro Estadual de Saúde Antônio Adriano Alves de Souza, Suplente no segmento Governo representante dos prestadores dos serviços de saúde filantrópicos e privados conveniados com o SUS com atuação e representação estadual para o biênio 2024/2026;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE Fortaleza, 21 de fevereiro de 2024.

Francisco Adriano Duarte Fernandes
PRESIDENTE
Ana Paula Silveira de Morais Vasconcelos
VICE-PRESIDENTE
Cármem Sílvia Ferreira Santiago
SECRETÁRIA-GERAL
Suelany Rodrigues Vieira
SECRETÁRIA-ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº12/2024 – CESAU/CE.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO CESAU/CE REALIZADA NOS DIAS 17 E 18/01/2024.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Estadual Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que, entre outras garantias, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; CONSIDERANDO a Lei Nº 17.438, 9 de abril de 2021 que dispõe sobre a Organização e as Atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesaú/CE. CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde em sua 506ª Reunião Ordinária Virtual realizada nos dias 21 e 22 de Fevereiro de 2024; RESOLVE,

Art. 1º APROVAR a ATA da 32ª Reunião Ordinária do Pleno do Cesaú/CE realizada nos dias 17 e 18/01/2024;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE Fortaleza, 21 de fevereiro de 2024.

Francisco Adriano Duarte Fernandes
PRESIDENTE
Ana Paula Silveira de Morais Vasconcelos
VICE-PRESIDENTE
Cármem Sílvia Ferreira Santiago
SECRETÁRIA-GERAL
Suelany Rodrigues Vieira
SECRETÁRIA-ADJUNTA

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº25/2024 PROCESSO Nº24001.051215/2023-41

A ORDENADORA DE DESPESA DO HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF, com fundamento no art. 72 da Lei nº 9.809/1973, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 34.048/2021, a fim de atender às necessidades da Unidade de Saúde Hospital Geral de Fortaleza, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0014-29, com sede na Rua Ávila Goulart, 900, Papicu, Fortaleza/Ce, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 c/c § 1º e 2º do art.63, da Lei Federal nº4.320/1964, bem como a alínea “a” do § 2º do art. 22

